

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 0011/2026

Nº PE SRP NO SISTEMA 01/2026

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO IV

PERGUNTA 1

No quesito **REAJUSTE**:

A Lei Federal nº 13.303/2016, que rege este certame, estabelece em seu art. 69, inciso III: Art. 69. **São cláusulas necessárias nos contratos** disciplinados por esta Lei:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Todavia, observamos que a minuta do contratual/ata de registro de preços não apresenta cláusula de reajustamento de preços.

Ocorre que o **art. 69, III, da Lei nº 13.303/2016** estabelece como cláusula necessária dos contratos “os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária”.

Embora o edital contenha cláusula de reajustamento dos contratos, não foi informada a data-base, para conhecimento da periodicidade do reajuste de preços de forma clara e objetiva.

Dessa forma, para readequação legal do edital, solicitamos ao órgão informar a data-base para verificação da periodicidade do reajuste de preços.

Ademais, solicitamos ainda a retificação do edital para inclusão textual da data-base, conforme determina a Lei que rege este certame.

OU

A lei federal 14.133/2021, que rege este certame, estabelece em seu art. 25, §7º:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...]

§7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Ainda, o art. 92, inciso V e §3º versa:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

[...]

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Embora o edital contenha cláusula de reajustamento dos contratos, **não foi informada a data do orçamento estimado**, para conhecimento da periodicidade do reajuste de preços de forma clara e objetiva.

Dessa forma, para readequação legal do edital, solicitamos ao órgão informar a data do orçamento estimado.

Ademais, solicitamos ainda a retificação do edital para inclusão textual da data do orçamento estimado, conforme determina a Lei que rege este certame.

RESPOSTA 1

Não se aplica a Lei nº 14.133/2021 ao certame e, portanto, a atualização cabível não pode ter como base a "data do orçamento estimado". Por força do RILC e do Acórdão nº 1.587/2023 – Plenário do TCU, **a data de reajuste se conta a partir da data da proposta da empresa**. Essa informação já consta da minuta de contrato.

PERGUNTA 2

No quesito **AMOSTRA**:

“8.7 DA AMOSTRA:

8.7.1 Em ambos os itens, a licitante que ofertar o menor preço deverá, mediante solicitação da pregoeira, encaminhar/postar/enviar 01 (uma) amostra de cada item no máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da pregoeira, para que se possa efetuar análise e aprovação de conformidade com a descrição do bem, antes da adjudicação do objeto.”

Ô enunciado acima menciona envio de 01 (uma) amostra, contudo o prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devido em ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em **7 (sete) dias úteis**. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 2

Permanece conforme o Edital

PERGUNTA 3

Pergunta 03 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com **Tradução Juramentada**, o Edital assim estabelece:

“10.15 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia simples, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.”

Entende-se que este respeitável órgão considerará como válida e aceitável declaração do fabricante com tradução simples para língua portuguesa, sem a necessidade de ser realizada tradução juramentada. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 3:

Não, deverá ser observada a exigência editalícia.

PERGUNTA 4:

No quesito da **Nota Fiscal**?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 4:

A licitante deve se atentar aos critérios do Edital. O item 01 trata de um computador Desktop completo a ser adquirido, o qual inclui seus respectivos componentes, somando-se a isso padrão de cor e critérios para o respectivo fabricante; não se trata de peças separadamente. Permanece conforme o Edital.

Belém-PA, 12/08/2026

Ana Carolina Lima
Pregoeira CPL